

PARECER N° : 2807-008/2022 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 044/2021

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PMA E A EMPRESA M
PONTES DA SILVA EIRELI - EPP.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO 677/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 044/2021 PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTA
DE VEÍCULOS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto nº 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **3º Termo Aditivo do contrato Administrativos nº 677/2021** do Pregão Eletrônico SRP nº 044/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a empresa **M PONTES DA SILVA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.001.734/0001-74 que tem como objeto o **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO** supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei nº 8.666/93; conforme solicitado pelo



Fiscal do Contrato **SR. JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN** (Portaria 1329/2021)

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado pela Dra. Júlia Stoessel Klautau Sadalla - OAB/PA N° 32.148, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de n° 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato n° 677/2021 está ativo até a data 31/07/2022 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência contratual.

Em análise, apresentada pelo fiscal do contrato, decorre pela necessidade que a Prefeitura de Altamira tem em dar continuidade nas atividades desenvolvidas, visando garantir o pronto atendimento das necessidades decorrentes de ações realizadas por esta Prefeitura como, serviços de coleta de lixo, abastecimento de água, entre outros, necessitam da utilização dos veículos em bom estado de funcionamento para dar continuidade



aos trabalhos que já vem sendo desenvolvidos, sendo que a interrupção ou a falta dos serviços de manutenção contratado e aquisição de peças, pode acarretar grandes prejuízos não só a Prefeitura de Altamira como também a população Altamirense.

Sobre esse prisma, a assessoria jurídica exaustivamente fundamenta que por ter o objeto a ser aditivado ter essência de fornecimento contínuo sustenta a tese, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que é perfeitamente cabível o aditamento pretendido pela Administração Pública.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de 31 de julho de 2022 até 31 de outubro de 2022, já que se trata de contrato com saldo contratual.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado pela Dra. Júlia Stoessel Klautau Sadalla - OAB/PA N° 32.148, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e conseqüentemente formalização do **3° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO n°677/2021** do Pregão Eletrônico SRP n° **044/2021**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

É a manifestação.

Altamira (PA), 28 de julho de 2022

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto n° 567/2021

